



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 261

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 60548

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 145.693,90

RECORRENTE: VORAX CRIACAO E DESIGN LTDA ME

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 229) que manteve o Auto de Infração nº 60548 (fls. 02/49), cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 27/12/2022.

O motivo da autuação foi a apuração de diferença no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de dezembro/2017 a dezembro/2021, referente à diferença de alíquota de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento) incidente sobre os serviços enquadrados pelo auditor fiscal no item 17, subitem 17.06 (Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08, considerando que o sujeito passivo havia classificado os referidos serviços no item 1, subitens 1.01 (Análise e desenvolvimento de sistemas), 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres), 1.04 (Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres), 1.07 (Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados) e item 13, subitem 13.04 (Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 262

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS).

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que não exerceria as atividades listadas no subitem 17.06, mas aquela prevista no subitem 10.08 (fls. 56).

Afirmou que teria havido violação da segurança jurídica uma vez que, durante todos os anos da atividade empresarial por ela desenvolvida, sempre emitiu os documentos fiscais em conformidade com o objeto social explorado e nunca teria havido qualquer autuação ou intimação por parte da SMF (fls. 57).

Alegou que atuaria de forma consultiva na área de publicidade e agenciamento e que o enquadramento efetuado pelo auditor sequer teria previsão em seu objeto social (fls. 59).

Reiterou que teria havido interpretação equivocada uma vez que as operações abarcadas pelo lançamento corresponderiam à atividade de agenciamento de publicidade, sujeitas à alíquota de 3% (três por cento) (fls. 60).

Afirmou que, se o item 17 se refere aos serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres e se suas atividades não se enquadram nessa categoria, não caberia a inclusão de atividades subsidiárias, previstas no subitem 17.06, uma vez que o CNAE da sociedade se refere à agência de publicidade (fls. 60/61).

Finalizou salientando que haveria desrespeito ao princípio da isonomia considerando-se que as demais empresas atuantes no ramo permaneceriam recolhendo o imposto municipal com a incidência da alíquota reduzida bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 263

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

como o princípio da livre iniciativa uma vez que, se mantida a cobrança seria obrigada a encerrar suas atividades (fls. 62/64).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância consignou que o enquadramento dos serviços na lista anexa ao CTM dependeria do serviço efetivamente realizado pelo contribuinte, sendo necessária a aferição de sua natureza, ainda que não fosse sua atividade principal ou que não constasse em seu objeto social (fls. 228).

Argumentou que foram as descrições indicadas nos documentos fiscais emitidos pelo próprio sujeito passivo que serviram de base para o lançamento e *“que as discriminações correspondem a atividades de criação e produção de conteúdo publicitário e de marketing, não guardando qualquer relação com serviços de agenciamento de publicidade, que corresponde à intermediação da propaganda ou publicidade e não à criação, elaboração e desenvolvimento de materiais publicitários ou de planejamento de campanhas de marketing. Assim, o subitem que mais se aproxima das descrições das NFS-e e que se adequa melhor ao caso em exame é o subitem 17.06 do Anexo III do CTM”* (fls. 228).

Por outro lado, apesar da alegação da contribuinte que se trataria de serviços de agenciamento de publicidade (subitem 10.08), diferente, inclusive dos próprios itens indicados nas notas fiscais (subitens 1.01, 1.03, 1.04, 1.07 e 13.03), não foram trazidos aos autos quaisquer documentos comprobatórios da alegação, capaz de invalidar a apuração fiscal, ao contrário, *“as próprias descrições das NFS-e emitidas, como assinalado anteriormente, demonstram que os serviços estão relacionados à propaganda e publicidade, compreendendo a elaboração de materiais publicitários, como se infere, por exemplo, das seguintes descrições nas NFS-e: “campanha de mídia”, “fee para produção de materiais”, “campanha de divulgação/mídia”, “criação de vídeo”, “serviços de criação, finalização, controle e entrega”, “planejamento e execução de ações de marketing”, “planejamento de marketing digital”, “criação e elaboração de catálogos de campanha”, “investimento em mídia digital”.*” (fls. 228).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 264

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

Por fim, afirmou que, tendo o lançamento observado a legislação tributária aplicável à matéria e tendo sido evidenciado o equívoco do enquadramento por parte do contribuinte, deveriam ser afastadas as alegações de violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da verdade material, da isonomia e da livre iniciativa (fls. 228).

A impugnação foi julgada improcedente, em 22/11/2023, conforme decisão do Diretor de Tributação (fls. 229).

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 12/12/2023 (fls. 235 e 250), protocolando o presente Recurso Voluntário (fls. 234/247) em 20/12/2023 (fls. 233).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses apresentadas na impugnação, acrescentando que a decisão de 1ª instância deveria ser reformada devido as ilegalidades que a fundamentaram, principalmente no que concerne a ausência de provas concretas que respaldassem o lançamento (fls. 240).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 12/12/2023 (terça-feira) (fls. 235 e 250), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se deu em 11/01/2024 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 20/12/2023 (fls. 233), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente concedida conforme procuração anexada aos autos (fls. 71 e 247).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 265

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação do correto enquadramento dos serviços prestados pela recorrente e conseqüentemente à determinação da alíquota a eles aplicável.

Para a solução do litígio, importa trazer à colação o Capítulo IV, do Título I do PAT que trata das provas no processo administrativo tributário do município:

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 37. Serão hábeis para comprovar a verdade dos fatos todos os meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo único. Serão inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 38. Os processos de ação fiscal e demais processos que objetivem o lançamento de crédito tributário deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à formalização do crédito ou à comprovação do ilícito, bem como o relatório das atividades empreendidas durante o procedimento de fiscalização.

Art. 39. A escrituração mantida com observância das disposições legais fará prova a favor do sujeito passivo dos fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis e idôneos segundo sua natureza ou assim definidos em preceitos legais.

Parágrafo único. Será lícito à autoridade fiscal demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos registrados pela escrituração a que alude o caput não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 40. Caberá ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 266

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

Art. 41. A pedido do interessado, a Administração proverá a obtenção dos documentos que mantém arquivados ou das respectivas cópias e promoverá a sua juntada nos autos do processo.

Com efeito, verifica-se nos dispositivos legais acima que incumbe, tanto a Administração Tributária quanto ao sujeito passivo, fazer a instrução e prova dos ilícitos ou fatos que serviram de base para a constituição dos créditos ou penalidades bem como a comprovação dos fatos e suas alegações.

Neste caso concreto, o que se verifica é que o Fisco Municipal se utilizou da descrição inserida nos documentos fiscais emitidos pela própria contribuinte (fls. 07/226) para efetuar a cobrança da diferença do ISSQN. Por outro lado, a contribuinte limitou-se a alegar, em contradição às informações consignadas em sua própria escrituração contábil (criação de material visual, elaboração do material de divulgação, Facebook e Google ads, impulsionamento da página e posts, criação, produção administração e envio de newsletters; acompanhamento e gerenciamento da compra de mídia em Facebook, Instagram ads e Google ads, acompanhamento de anúncios em plataformas digitais, monitoramento e gerenciamento de redes sociais, roteiros para stories, impulsionamento e redes sociais, incremento de interações, campanha de LinkedIn, disparo de newsletter e serviço de atualização do site, fee mensal e execução de jobs on/off), que as operações corresponderiam à atividade de agenciamento de publicidade, não anexando aos autos sequer um contrato que pudesse corroborar seus argumentos.

Ao contrário, nem mesmo durante o procedimento de fiscalização, apesar da solicitação do auditor, foram apresentados documentos que permitissem verificar que teria havido algum equívoco na descrição das operações, conforme se pode constatar nesse trecho do relatório de ação fiscal, disponível às fls. 349/350 do processo 030006998/2022 (fls. 255/256):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 267

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

Análise dos documentos fiscais emitidos:

Durante análise das notas fiscais emitidas pela empresa no período fiscalizado, foi constatado que a empresa emitia notas fiscais em com um subitem de serviços da lista anexo III da lei 2597/08 e discriminava outros tipos de serviços.

Foram selecionadas e solicitados os devidos esclarecimentos por intimação de: 779 notas que elas emitiam no item 01, que são relacionados com programação e desenvolvimento de sistemas e discriminavam outros tipos de serviço, 14 notas que eram emitidas como agenciamento (10.08) e discriminavam outros tipos de serviços, 83 notas emitidas no 13.04 (serviços gráficos) e a discriminação nas notas indicavam outros tipos de serviço e 45 notas que foram emitidas no subitem 17.06 (propaganda e publicidade) e a discriminação das notas correspondiam a serviços relacionados com publicações em redes sociais que são tipificados no item 17.24.

Em entrevista com o sócio da empresa e o contador, foi esclarecido que a empresa não possuía gráfica, então não poderia emitir notas tipificadas no subitem 13.04, a empresa não tinha acesso e por isso não fazia publicação de conteúdo nas redes sociais dos clientes do Grupo Globo. Grupo Disney e PMI, deste modo, não foram tipificados serviços para esses clientes no subitem 17.24.

Foi alegado também que eles não conseguiam atrelar os contratos de serviços prestados com as notas fiscais emitidas e que muitos serviços prestados eles não fizeram contrato com o tomador e que não possuíam nenhum tipo de documento que comprovasse o tipo de serviço que realmente foi prestado. Posteriormente, foi enviado um documento assinado por um gestor do grupo globo, declarando que 155 notas foram “para realização de serviços ligados a tecnologia da informação, processamento de dados, textos, imagens e vídeos, codificação de landing pages, hotspots, codificação de banners e para o suporte as páginas eletrônicas do grupo, assim como do canal Megapix de nossa propriedade, assim como o aplicativo do Telecine Play. A referida empresa não participava da estratégia de comunicação do canal, sendo apenas um demandado responsável pelo desdobramento das estratégias definidas internamente por nós”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030022190/2022

Data: 17/03/2024

Como se vê, não restou outra alternativa ao Fisco Municipal, após a constatação do equívoco no enquadramento por parte da recorrente, senão promover a cobrança da diferença com base nos elementos disponíveis para a aferição dos fatos, quais sejam, as descrições correspondentes aos serviços executados informadas nas NFS-e emitidas.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO, para manter a decisão de 1ª Instância, uma vez que o lançamento foi efetuado com a observância da legislação em vigor.

Niterói, 17 de março de 2024.

17/03/2024

X André L. Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00012/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	17/03/2024 19:19:40		
Código de Autenticação:	9C55FE58B3B483E3-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Solicita-se a distribuição ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques, tendo em vista o disposto no art. 48 do decreto acima e a relatoria por ele efetuada nos autos dos processos 030022185/2022, 030022186/2022, 030022187/2022 e 030022188/2022.

Em 17/03/2024.

Documento assinado em 17/03/2024 19:19:40 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00735/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/03/2024 12:01:46		
Código de Autenticação:	1DA016263A6D0E5B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 20/03/2024

Documento assinado em 20/03/2024 12:01:46 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

RE: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551

Guilherme Sá <guilherme.sa@gabrielquintanilha.com.br>

Qua, 20/03/2024 21:39

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Prezados, boa noite.

Muito obrigado!

Apenas uma correção, serão os processos:

Processo nº 030/022185/2022

Processo nº 030/022186/2022

Processo nº 030/022187/2022

Processo nº 030/022188/2022

Processo nº 030/022190/2022

Processo nº 030/022194/2022

Processo nº 030/022195/2022

Atenciosamente,



Guilherme Sá

Área Tributária

+55 21 2524-6750

+55 21 98201-3152

Rua da Quitanda, nº 11 / 6º Andar.
Centro, Rio de Janeiro/RJ



www.gabrielquintanilha.com.br

De: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 14:22

Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Guilherme Sá <guilherme.sa@gabrielquintanilha.com.br>; Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: RE: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551

Prezados, boa tarde.

Informamos que a solicitação de sustentação oral já foi anexada aos autos dos processos relacionados, exceto no PA 030/022189/2022 que encontra-se arquivado.

Atenciosamente,

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



De: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 12:15

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Guilherme Sá <guilherme.sa@gabrielquintanilha.com.br>

Assunto: ENC: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551

Prezados colegas, boa tarde!

Segue o e-mail do contribuinte, solicitando sustentação oral dos processos relacionados.

Atenciosamente,

Marcelle Chianello



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

De: Guilherme Sá <guilherme.sa@gabrielquintanilha.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 11:37

Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Ramon Andrade <ramon.andrade@gabrielquintanilha.com.br>; João Pedro Nadler Mendes Jucá da Silva <joao.nadler@gabrielquintanilha.com.br>

Assunto: RE: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551

Prezados, boa tarde.

O patrono teria interesse sim em sustentar o presente recurso.

Além disso, gostaria de solicitar a sustentação nos processos a seguir, também vinculados ao presente caso:

Processo nº 030/022185/2022

Processo nº 030/022186/2022

Processo nº 030/022187/2022

Processo nº 030/022188/2022

Processo nº 030/022189/2022

Desde já, muito obrigado.

Atenciosamente,



Guilherme Sá

Área Tributária

+55 21 2524-6750

+55 21 98201-3152

Rua da Quitanda, nº 11 / 6º Andar.
Centro. Rio de Janeiro/RJ



GABRIEL QUINTANILHA
ADVOGADOS

www.gabrielquintanilha.com.br

De: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de março de 2024 18:00

Para: Guilherme Sá <guilherme.sa@gabrielquintanilha.com.br>

Cc: Ramon Andrade <ramon.andrade@gabrielquintanilha.com.br>; João Pedro Nadler Mendes Jucá da Silva <joao.nadler@gabrielquintanilha.com.br>

Assunto: RE: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551

Prezado (a) Contribuinte,

O Recurso Voluntário apresentado por e-mail em 29/02/2024 foi devidamente recebido, conforme estabelecido pela resolução SMF nº 47/2020.

Os documentos enviados foram juntados ao Processo Administrativo 030/22195/2022, e o processo será encaminhado ao Conselho de Contribuintes para apreciação e julgamento.

Gostaríamos de convidá-lo para realização de Sustentação Oral, proporcionando-lhe a oportunidade de participar da sessão de julgamento de seu recurso e apresentar, verbalmente, seus argumentos perante o Conselho de Contribuintes. Essa defesa oral tem duração máxima de 30 minutos, e pode ser realizada pelo próprio contribuinte, por seu procurador, ou por seu representante legal (advogado).

Caso haja interesse em efetuar a sustentação oral, basta responder esse e-mail formalizando a solicitação e, quando a sessão de julgamento for agendada, será notificado do dia e horário.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

21/03/2024, 09:38

RE: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551 – Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Outlook
15.274

NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Fazenda

De: Guilherme Sá <guilherme.sa@gabrielquintanilha.com.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 18:52

Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Ramon Andrade <ramon.andrade@gabrielquintanilha.com.br>; João Pedro Nadler Mendes Jucá da Silva <joao.nadler@gabrielquintanilha.com.br>

Assunto: PROTOCOLO - RECURSO VOLUNTÁRIO - 60551

Prezados, boa noite.

Segue anexo o Recurso Voluntário referente ao auto de infração de nº 60551.

Por gentileza, solicito que acusem o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,



Guilherme Sá

Área Tributária

+55 21 2524-6750

+55 21 98201-3152

Rua da Quitanda, nº 11 / 6º Andar.
Centro, Rio de Janeiro/RJ



www.gabrielquintanilha.com.br

Nº do documento:	00863/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEDIDO DE VISTA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/04/2024 15:01:41		
Código de Autenticação:	7E2C30FD7DA46B5C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para os procedimentos necessários, face o pedido de vista ocorrido na Sessão de nº 1492, realizada nesta data, solicitando observar os prazos regimentais.

CC em 03 de abril de 2024

Documento assinado em 03/04/2024 15:01:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de voto-vista relativo ao recurso voluntário interposto por VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA ME em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 60548, lavrado pelo não pagamento da diferença do ISS relativo às competências de dezembro/2017 a dezembro/2021, considerando o novo enquadramento feito pelo Auditor Fiscal das atividades realizadas pelo sujeito passivo (subitem 17.06).

Na Sessão nº 1.492, solicitei vista dos autos, a fim de melhor analisar a matéria, em especial as NFS-e cujas descrições apontam para a prestação do seguinte serviço: “Facebook e Google Ads”.

Com efeito, a ferramenta Google Ads (e similares) é descrita como plataforma de publicidade, por meio da qual é possível a divulgação de produtos e serviços na internet (links patrocinados). No respectivo site, há a informação, em 5 (cinco) etapas, de como criar, configurar e lançar uma campanha publicitária: (i) adicionar informações sobre site e nome da empresa; (ii) selecionar a meta da campanha (vendas, leads, reconhecimento de marca); (iii) criar o anúncio (palavras-chave, imagens etc.); (iv) escolher o público-alvo e o orçamento; (v) lançamento da campanha.

Nota-se, portanto, que tais ferramentas são instrumentos para o exercício das atividades de propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, as quais estão descritas no subitem 17.06.

Logo, a meu ver, se afigura correta a classificação do serviço realizada pelo Auditor Fiscal e, conseqüentemente, a cobrança da diferença de alíquota.

Importante ressaltar que o sujeito passivo, a despeito de intimado a tanto, não fez prova de que as atividades por ele exercidas se enquadrariam no subitem 10.08. Bastaria a



mera junta dos contratos ou de outros documentos que pudessem atestar a prestação do serviço de agenciamento de publicidade e propaganda, o que não ocorreu.

Destaco, por oportuno, que o art. 40 do PAT prescreve que cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, o que não foi feito em nenhum momento nos presentes autos. Há meras alegações que não são capazes de infirmar a presunção de veracidade e legalidade do lançamento.

Pelo exposto, acompanho o i. Relator e voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância e, conseqüentemente, o Auto de Infração nº 60548.

Niterói, 12 de abril de 2024.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento:	00012/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (COISS17)		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	17/04/2024 12:41:55		
Código de Autenticação:	5A7E84D1B70ADD2F-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: ajuste da ementa

Nº do documento:	00080/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº (S/N) - (FCCNRC)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/04/2024 14:59:11		
Código de Autenticação:	C8684C9DFBFC7823-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº (S/N)
Motivo: erro material: PARECER DE OUTRO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PA – 030/022190/2022 PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 280

Ementa: ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.06 (PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros desse Conselho,

1. Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (fls 229) que julgou improcedente a impugnação em face de lançamento constante no auto de infração nº 60548 (fls 2/49) referente à apuração de diferença no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às competências de dezembro de 2017 a dezembro de 2021.

2. No curso da fiscalização, o auditor identificou, com base na discriminação dos serviços constantes nas próprias notas fiscais emitidas, que o contribuinte prestou os serviços de previstos no item 17, subitem 17.06 (Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08, contudo informou erroneamente a sua tipificação, nos itens/subitens: item 1, subitens 1.01 (Análise e desenvolvimento de sistemas) , 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres, 1.04 (Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres), 1.07 (Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação

e bancos de dados) e 13.04 (Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.)

3. Na impugnação o contribuinte se insurgiu contra o lançamento alegando em apertada síntese que não exerceria as atividades listadas no subitem 17.06, mas aquelas previstas nos subitens 10.08 (agenciamento e publicidade).

4. Ela alegou ainda, que isso violava a segurança jurídica, pois sempre cumpriu suas obrigações fiscais de acordo com seu objeto social sem problemas anteriores. Além disso, afirmou que a interpretação do fiscal estava equivocada, pois suas operações se enquadram em uma categoria tributária diferente, sujeita a uma alíquota menor.

5. Finalizou destacando que seria injusto ser tributada com uma alíquota mais alta em comparação com outras empresas do mesmo ramo.

6. A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 12/12/2023 (fls 229), e já no dia 20/12/2023 o contribuinte apresentou recurso voluntário (fls 234/247).

7. Em sede recursal, o contribuinte repisa os argumentos trazidos na impugnação, mas que o enquadramento do fisco também estaria equivocado e afirma ainda que “A decisão proferida em sede de primeira instância deve ser reformada devido as ilegalidades que a fundamentaram, principalmente no que concerne a ausência de provas concretas que respaldam o lançamento complementar do município, bem como pela controvérsia criada ao analisar a defesa do contribuinte,...”

8. A douta representação fazendária analisou e rechaçou todos os pontos trazidos no recurso e opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

9. É o relatório,

10. Preliminarmente, conheço do recurso uma vez que foram observados os requisitos da tempestividade e legitimidade.

11. Passo agora a análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/022190/2022 PROCNIT
Processo: 030/0022190/2022
Fls: 282

12. Para o deslinde da controvérsia é necessário verificar o correto enquadramento dos serviços prestados pela recorrente e conseqüentemente à determinação da alíquota aplicável.

13. Como bem destacado no parecer que subsidiou a decisão de 1ª instância, a verificação da ocorrência do fato gerador e sua respectiva tipificação na lista de serviços, depende da análise do que foi efetivamente praticado pelo sujeito passivo e não apenas o que está previsto no objeto social da empresa.

14. Nesse sentido, o fisco, no curso da ação fiscal, ao identificar um descompasso entre a discriminação dos serviços constantes nas notas fiscais emitidas pelo próprio sujeito passivo e a correta tipificação, intimou o sujeito passivo para que apresentasse informações e documentos que esclarecesse tal controvérsia.

15. No campo de descrição dos serviços prestados nas notas fiscais (fls 7/38), eram detalhadas atividades como “Planejamento e ações de marketing, criação de conteúdo para redes sociais e campanhas publicitárias, criação de material visual e planejamento de ações de marketing digital”

16. Neste diapasão, examinando-se as descrições indicadas nas notas fiscais que serviram de base para a autuação, verifica-se que as atividades desempenhadas correspondem a serviços de propaganda e publicidade, não guardando qualquer relação com serviços de agenciamento e publicidade previstos no subitem 10.08.

17. A representação fazendária trouxe parte do relatório final da ação fiscal (fls 261/268) que discorre sobre tal fato, o qual eu reproduzo a seguir:

“ Foram selecionadas e solicitados os devidos esclarecimentos por intimação de: 779 notas que elas emitiam no item 01, que são relacionados com programação e desenvolvimento de sistemas e discriminavam outros tipos de serviço, 14 notas que eram emitidas como agenciamento (10.08) e discriminavam outros tipos de serviços, 83 notas emitidas no 13.04 (serviços gráficos) e a discriminação nas notas indicavam outros tipos de serviço e 45 notas que foram emitidas no subitem 17.06 (propaganda e publicidade) e a das notas correspondiam a serviços relacionados com publicações em redes sociais que são tipificados no item 17.24.

Em entrevista com o sócio da empresa e o contador, foi esclarecido que a empresa não possuía gráfica, então não poderia emitir notas tipificadas no subitem 13.04, a empresa não tinha acesso e por isso não fazia publicação de conteúdo nas redes sociais dos clientes do Grupo Globo, Grupo Disney e PMI, deste não foram tipificados serviços para esses clientes no subitem 17.24.

Foi alegado também que eles não conseguiam atrelar os contratos de serviços prestados com as notas fiscais emitidas e que muitos serviços prestados eles não fizeram contrato com o tomador e que não possuíam nenhum tipo de documento que comprovasse o tipo de serviço que realmente foi prestado.

18. Sendo assim, é possível verificar que nem durante o procedimento de fiscalização, nem no curso do contencioso administrativo o sujeito passivo trouxe documentos que pudessem fundamentar suas afirmações e apenas alega que as operações corresponderiam aos serviços de agenciamento e publicidade (subitem 10.08), diferente, inclusive, do próprio subitem indicado nas NFS-e (subitens 1.01, 1.03, 1.04, 1.07 e 13.04).

19. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e seu NÃO PROVIMENTO mantendo-se a decisão de 1ª instância.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento:	00165/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/04/2024 16:01:58		
Código de Autenticação:	808FD4F0E99EAE7A-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO _____ **DE** **CONTRIBUINTES**
PROCESSO: **030/022190/2022**
CONTRIBUINTE: - VORAX CRIAÇÃO E DESING LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.
1.496ª SESSÃO HORA: 10:05m DATA: 17/04//2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

<u>CONSELHEIROS</u>				PRESENTES
1.	Luiz	Felipe	Carreira	Marques
2.	Rodrigo		Fulgoni	Branco
3.	Luiz		Alberto	Soares
4.	Eduardo		Sobral	Tavares
5.	Ermano		Torres	Santiago
6.	Paulino	Gonçalves	Moreira	Leite Filho
7.	Luiz	Claudio	Oliveira	Moreira
8.	Roberto Pedreira Ferreira Curi			

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)
VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs (X)
DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. ()
ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs ()
VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)
RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Felipe Carreira Marques
CC em 17 de abril de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0022190/2022

Fls: 285

Nº do documento: 00166/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3318/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 30/04/2024 16:16:35
Código de Autenticação: 60939DFFDFB7433C-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/022190/2022 - VORAX CRIAÇÃO E DESING LTDA

Recorrente: Vorax Criação e Desing Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Luiz Felipe Carreira Marqueus

Revisor: Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu não provimento, nos termos do voto do Relator,

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3318/2024: - "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.06 (PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

CC em 17 de abril de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0022190/2022

Fls: 287

Nº do documento: 00167/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 30/04/2024 16:31:24
Código de Autenticação: D85C329F9C06E269-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUINTE
 PROCESSO 030/022190/2022- "VORAX CRIAÇÃO E DESING LTDA"
 RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu não provimento nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 17 de abril de 2024

Documento assinado em 06/05/2024 14:02:33 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00093/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 01123/2024 - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/05/2024 10:27:21		
Código de Autenticação:	07C1FEDDE4B4074C-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 01123/2024
Motivo: erro material



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento parcial do pedido de isenção na proporção de 50%(cinquenta por cento) para os exercícios de 2024 a 2028** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900051412/2023	044405-9	Idalina Ferreira de Nazareth Peres	639.***.***71

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 100% (cem por cento) para os exercícios de 2024 a 2028** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900059028/2023	2235020-2	Rui Guilherme de Freitas	458.***.***00

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido Do Departamento de Administração Tributária, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento do pedido** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900060782/2023	129367-9	NS Distribuidora Geral Ltda ME Proc. Luiz Fernando Vieira	07.611.567/0001-43 675.***.***87
9900010029/2024	114241-3	Gilberto de Souza Junior	286.***.***08
9900002989/2024	158672-6	Livio Cesar Torres Peçanha	768.***.***04

ATOS DA COORDENAÇÃO DO ITBI EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido Da Coordenação do ITBI, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento de ITBI** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900051964/2023	190689-0	Rafael Araújo de Souza Proc. Edson Marquês da Silva Junior	132.***.***42 009.***.***05

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do não conhecimento da impugnação de lançamento do ITBI** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900001953/2024	107196-8	Alexandre Monte Mendonça Proc. Ana Lourdes Mello de Figueiredo	076.***.***33 708.***.***15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido Da Coordenação do ITBI, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que foi julgado procedente em parte a impugnação de lançamento de ITBI** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900004480/2024	184497-6	Bernival França de Souza	006.***.***46

ATOS DA COORDENADORIO DO CIPTU EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido Da Coordenação do CIPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que foi deferido o pedido de cancelamento de isenção** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900057239/2023	112256-3	Lucy Gomes Marquês	514.***.***34

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que se trata de processo de Revisão relativo à inscrição de IPTU 007195-1, por meio do qual Marcos Marcio de Pinho (502...../00) requer seja informado o valor venal utilizado no lançamento anual do IPTU 2001 (há mais de duas décadas) do imóvel situado na rua Domingues de Sá, 475 - Icaraí, para fins de inventário. Destarte, não restou comprovado o vínculo sucessório necessário, o que desnatura a legitimidade do pleno. Ademais, não obstante, ocorre que não existe na base de dados disponível informação relativa ao valor venal de 2001 da Inscrição fiscal 007.195-1 dado o tempo já transcorrido (mais de 20 anos) e suas mudanças de sistema ocorridas no interstício, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV da Lei 3.368/18**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/ CNPJ
9900013366/2024	7195-1	Marcos Márcio de Pinho	502.***.***00

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de lançamento e Fiscalização, a tentativa improficua das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que foi julgado procedente em parte a impugnação de lançamento de ITBI**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900057552/2023	38562-5	Gilberto Carlos Sant'Anna	049.***.***87

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030010160/2023 – SERT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
“ACÓRDÃO: N° 3316/2024: - ISS – RECURSO DE VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS – OMISSÃO DE RECEITA – PRESUNÇÃO LEGAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOBRE VALORES RECEBIDOS EM CONTA BANCÁRIA SEM ESCRITURAÇÃO - RECEITAS DECLARADA INDEVIDAMENTE COMO EXPORTAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030017940/2019 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA
“ACÓRDÃO: N° 3317/2024: -IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – PROJEÇÃO DE MARQUES DOS IMÓVEIS – BEIRAL – ERRO DE DIREITO NÃO IDENTIFICADO – ERRO DE FATO PRESENTE – ART. 149, VIII CTN - FATO JÁ CONHECIDO

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 11/05/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

ANTERIORMENTE PELO FISCO – IMPOSSIBILIDADE DO LANÇAMENTO RETROATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

• 03022190/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3218/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.06 (PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

• 030005852/2022 – RICARDO RODRIGUES E MARINIZIA B.S. RODRIGUES

“ACÓRDÃO: Nº 3319/2024: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Ausência de unidade econômica autônoma em outros municípios. Mero deslocamento de profissionais, sem poder decisório. Enquadramento dos serviços de Home Care e Assistência Domiciliar no subitem 4.03 da Lista de Serviços. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

• 030019008/2021 – JOMAR CIMENTO LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3320/2024: - IPTU - Recurso Voluntário. Revisão de elementos cadastrais. Ausência de clareza quanto à abrangência da decisão de primeira instância. Requisitos para a reunião de impugnações ou recursos em um único processo. A petição será considerada manifestamente inepta quando não houver pedido ou causa de pedir. Preterição do direito de defesa. Nulidade da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Devolução para novo julgamento.

• 030024918/2019 – SAMFER CONSULTING AND TRAINING

“ACÓRDÃO: Nº 3321/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM A INDIVIDUALIZAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA SOBRE A NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO - ALEGAÇÃO DE DESLOCAMENTO DA LEGITIMIDADE PARA O MUNICÍPIO ONDE SERVIÇO FOI PRESTADO - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NA EXCEÇÃO DA REGRA GERAL ART. 3º LC 116/03 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• 030009672/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3322/2024: ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido.”

• 030009668/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO Nº 3323/2024: ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido”.

• 030009665/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3324/2024: "ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido”.

• 030009662/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3325/2024: ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido”.

• 030009658/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3326/2024: ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido”.

• 030009655/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3327/2024: ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido”.

• 030009653/2022 – FM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3328/2024: ITBI – INCIDÊNCIA. A transmissão do direito de receber um imóvel em Dação em Pagamento e a Dação em si são atos distintos, porém, ambos geradores do ITBI, conforme expõe o artigo 40, incisos XIX e XX da Lei Municipal 2597/2008. Recurso conhecido e desprovido”.

• 030010631/2022 – SGC INFORMÁTICA LTDA EPP

“ACÓRDÃO: Nº 3329/2024: Simples Nacional. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão de Ofício do Simples Nacional. Caracterização de grupo econômico de fato. Constituição de empresa por interposta pessoa. Extrapolação da receita bruta anual. Falta de comunicação de exclusão obrigatória. Inocorrência de decadência: o direito de a Fazenda Pública promover a exclusão das empresas do regime do Simples Nacional não se sujeita a prazo decadencial. A exclusão de ofício do Simples Nacional se trata de um ato meramente declaratório, retroagindo à data da efetiva ocorrência da situação excludente, e produzindo efeitos a partir do mês subsequente à ultrapassagem do limite de receita. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

• 030000576/2020 – ESPÓLIO DE ARTHUR ROBERTO ATARIAN E OUTS

“ACÓRDÃO: Nº 3330/2024: "IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada “condomínial” que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício parcialmente conhecido e desprovido”.

• 030004433/2022 – ALMIR MOREIRA GIOVANINI

“ACÓRDÃO: Nº 3331/2024: IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Momento de conclusão da edificação para fins tributários. Requisitos do art. 10 do CTM. Caracterização de revestimento externo. A tributação relativa aos imóveis edificados independe do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas no CTM, ou de sua habitação efetiva. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.

• 030013743/2022 – HOSPITAL VETERINÁRIO DE NITERÓI S/S LTDA

“ACÓRDÃO Nº 3322/2024: "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – EXCLUSÃO DO REGIME DE RECOLHIMENTO POR ALIQUOTAS FIXAS – ORGANIZAÇÃO ESTRUTURADA DE CARATER EMPRESARIAL -DESCARACTERIZAÇÃO DA PESSOALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APLICAÇÃO RETROATIVA – FATOS NOVOS ART. 149 VII DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 029/SEPLAG/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais, em observância aos artigos 2º a 27 do Decreto Municipal nº 14.730/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para Contratação direta por inexigibilidade de licitação de 5 (cinco) inscrições no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, processo nº 9900042933/2024, a ser realizado de 08 a 10 de outubro de 2024 em João Pessoa/PB, de acordo com a Lei 14.133/2021:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	João Victor Rosa Cezario	1246.037-0
Integrante Técnico	Luana Vale Nunes Coelho	1243.855-0
Integrante Administrativo	Paolla Ramos da Silva	1241.451-5

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS n.º 07/2024

Nº do documento:	01131/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/05/2024 10:30:17		
Código de Autenticação:	959002C5E04DB83D-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Solicitando que seja dado ciência ao contribuinte da decisão deste Conselho, encaminhando cópia, após retorno

Em 13/05/2024

Documento assinado em 13/05/2024 10:30:17 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

<input type="checkbox"/>	Retornado	<input type="checkbox"/>	Desconhecido	<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Ausente	<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)		



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:PROC.GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA/VORAX C. E DESIG LTDA

ENDEREÇO: RUA DA QUITANDA,11/ 6º ANDAR

CIDADE:RIO DE JANEIRO **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**20.011.030

DATA:13/05/2024

PROC. 030/022190/2022 – CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/022190/2022, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 17/04/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso voluntário e sua Publicação no D.O., em 11/05/2024.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00117/2024	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	AGUARDAR RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	13/05/2024 11:55:43		
Código de Autenticação:	A25FA02FEF0F00F3-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Carta anexada ao processo e encaminhada para postagem, solicito informar o rastreamento do AR.

Elizabeth N. Braga
228625

Niterói, 13/05/2024

Documento assinado em 13/05/2024 11:55:43 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00097/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 01180/2024 - (FNPF)		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	15/05/2024 13:07:44		
Código de Autenticação:	952DDD00A651AE27-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 01180/2024
Motivo: ERRO NO CODIGO

Nº do documento:	01181/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CODIGO DE RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	15/05/2024 13:09:20		
Código de Autenticação:	F5A4E07B202BAAE4-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SEGUE CÓDIGO DE RASTREIO: BN 108.915.886BR



ELIZABETH N. BRAGA

228625

NITERÓI, 15/05/24

Documento assinado em 15/05/2024 13:09:20 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

PROCNIT
 Processo: 030/0022190/2022
 Fls: 297

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PRC GABRIEL SANT'ANNA QUITANILHA/VORAX C RUA DA QUITANDA 11 6º ANDAR CENTRO 20011-030 - RIO DE JANEIRO - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM
BN 108 915 886 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO CC PROC 030/022190/2022	
1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO 8.962/158-7 CDD 1º MARÇO
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Marcio Lullo</i>		DATA DE ENTREGA <i>15/05/24</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Marcio Lullo</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Nº do documento:	01438/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/06/2024 11:19:24		
Código de Autenticação:	E4A7CA0F72457DC6-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista a decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 09 de abril do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de V.Sa., face ao que dispõe o art 86, incisos II e III da Lei 3.368/2018.

FCCN, em 13 de junho de 2024

Documento assinado em 13/06/2024 11:19:24 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1091/2024 - Exonera, a pedido, **THAINÁ DE AZEVEDO NUNES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 1092/2024 - Nomeia **FABRÍCIO DE LIMA ROLA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Thainá de Azevedo Nunes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda

Na Portaria 1089/2024, publicada em 15/06/2024, onde se lê "Classe C, Nível PA-1", leia-se "Nível PA-1, Classe C".

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO SEMUG Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Processo nº 9900054584/2024 - Autorizo na forma da Lei a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e art. 87, §3º, do Decreto 14.730/2023, em favor da empresa FEPESE – Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, inscrita no CNPJ: 83.566.299/0001-73, no valor de R\$ 3.001,60 (três mil e um reais e sessenta centavos), que visa a Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal e treinamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº504/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6570/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

PORTARIA Nº503/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6568/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

PORTARIA Nº502/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6458/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

PORTARIA Nº505/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/1004/2022**, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

PORTARIA Nº506/2024 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0593/2023**, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

PORTARIA Nº 507/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/002426/2021**, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**.

PORTARIA Nº 508/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005456/2020**, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**.

PORTARIA Nº 509/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/001525/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**.

PORTARIA Nº 510/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000882/2022**, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**.

PORTARIA Nº 511/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000887/2022**, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**.

PORTARIA Nº 512/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000881/2023**, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**.

1ª COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 9900053906/2024 - PORTARIA Nº 490/2024 - Designar a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900053910/2024 - PORTARIA Nº 492/2024 - Designar a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da referida Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 069/SMF/2024 - Designar a servidora Vanessa Mendes da Silva Chuenque, matrícula 1.243.341-0, em substituição ao servidor Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula 1.242.305-0 e a servidora Joyce dos Santos Souza, matrícula 1.241.629-8 (suplente) para fazer parte da comissão de fiscalização do Contrato SMF nº10/2022. Processo nº 9900055950/2024.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

● **030020664/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3333/2024: ISSQN – AUTO REGULAMENTAR – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames firmado assim, assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **030020633/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3334/2024: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames, firmado assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **0300206623/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3335/2024: ISSQN – AUTO REGULAMENTAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames firmado assim, assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **0300206618/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3336/2024: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames, firmado assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **030026770/2018 – RINALDO DE SOUZA BARROSO**
"ACÓRDÃO: Nº 3347/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DE ÁREA EDIFICADA – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

● **030033521/2019 – OSWALDO PASCHOAL ANVERSA JUNIOR**
"ACÓRDÃO: Nº 3348/2024: - IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condomínial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido".

● **030016468/2022 – JOSÉ RICARDO VIDAL**



“ACÓRDÃO: Nº 3349/2024: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR VENAL – INÉPCIA DA INICIAL – FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - § 1º INCISO V, § 2º ART. 11 DA LEI 3.368/2018 – ANULADA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNANTE SANAR A INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

• 030030286/2019 – IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

“ACÓRDÃO Nº 3350/2024: ISS. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Competência tributária do município no qual ocorre a prestação dos serviços do subitem 7.02 da Lista de Serviços. Responsabilidade de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre serviços de construção civil durante os exercícios de 2009 à 2016. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.”

• 030033691/2019 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3351/2024: - IPTU – Recursos voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Não conhecimento da impugnação por falta de objeto – Recurso voluntário conhecido e desprovido”.

• 030006325/2021 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3352/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030000504/2021 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3353/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Anual. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030017087/2019 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3354/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030001414/2022 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3355/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento anual de 2022 – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 03000712/2023 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3356/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual de 2023 – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido”.

• 03000918/2023 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3357/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Revisão de valor venal – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030016223/2021 – DORALICE REGINA DE ANDRADE

“ACÓRDÃO 3358/2024: ITBI. Recurso de Ofício. O recurso de ofício é cabível em face de decisões de primeira instância, conforme caput do art. 81 da Lei 3.368/2018. O recurso hierárquico no âmbito de pedido de revisão de lançamento de ITBI, de competência da DEFIS, é uma decisão de segunda instância, conforme art. 8- A, inciso I da Resolução SMF 49/2020, sendo incabível a impetração de recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes. Recurso de Ofício não-conhecido”.

• 030006571/2021 – MARCELA ALMEIDA DA MATTA

“ACÓRDÃO 3359/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Lançamento Anual. Ausência de inépcia. Princípio da instrumentalidade das formas, com aplicação subsidiária do art. 1013, §3, I do CPC. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030006528/2021 – FABIOLA CORREA DE OLIVEIRA

“ACÓRDÃO 3360/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Lançamento Anual. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 03033549/2019 – VICTOR LEONARDO F. DE ARAÚJO COUTINHO

ACÓRDÃO 3361/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Lançamento Complementar. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Cancelamento do lançamento complementar, com manutenção das alterações cadastrais. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030017641/2021 (PROCESSO ESPELHO DO PA 030/004924/2018)

• FILLIPELLI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

“ACÓRDÃO 3362/2024: ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53.757– FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN - COMPETÊNCIA FEVEIREIRO/2013 A DEZEMBRO 2016 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESCRITO NO SUBITEM 8.02, TREINAMENTOS – IMPOSTO A SER RECOLHIDO AO MUNICÍPIO DE NITERÓI - ART.68 INCISO I LEI 2.597/2008 – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA VINCULADA AO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

CORRIGENDA

• Na publicação realizada no dia 11 de maio do corrente, **Processo 030022190/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESING – onde se lê: Acórdão 3218/2024, leia-se Acórdão 3318/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

EXTRATO Nº 007/2024 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO SMU/CONB Nº 001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900057179/2023; **PARTES:** Município de Niterói, como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, representada neste ato pela Coordenadora HELENA SEYFARTH DE SOUZA PORTO, e o INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL inscrita no CNPJ: 30.171.698/0001-79; **OBJETO:** Contratação através de Termo de Colaboração para a Gestão Administrativa do Polo Cicloviário Bicletário Arariboia, com o intuito de aprofundar as ações de incentivo ao uso da bicicleta no Município de Niterói; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Chamamento Público SMU/CONB nº 001/2024; **VALOR:** R\$ 1.390.005,70 (um milhão trezentos e noventa mil e cinco reais, e setenta centavos); **VERBA:** P. T: Nº 22.01.15.452.0011.6296; **N.D:** 33.90.39; **Fonte:** 1.501.02; **NOTA DE EMPENHO:** 01607/2024; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 13.966/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Extrato SMID Nº 02/2024

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO SMID Nº 001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 990/40806/2024; **PARTES:** Município de Niterói, como gestor a Secretaria Municipal do Idoso, representado neste ato pelo Secretário ANDERSON DA SILVA FERREIRA, e EIXO EVENTOS LTDA; **OBJETO:** Contratação através de termo de patrocínio para a realização das atividades esportivas da longevidade 2024; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **VALOR:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **VERBA:** PT: Nº 65.01.14.812.0025.6013,



N.D: 33.90.41; Fonte 1.501.02; NOTA DE EMPENHO: 1650/2024; FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III alínea e, pela Lei Federal nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA SMASES Nº 22 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Considerando o entendimento apontado pela SMA/ADP na peça 92 do Processo Eletrônico 9900030285/2024, e que a Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 04, de 29 de fevereiro de 2024 tem a competência apenas para tratar das solicitações de progressão vertical das carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói, **venho tornar público a reconsideração dos resultados publicados na Portaria SMASES nº 07, de 08 de abril de 2024, quanto aos pedidos protocolados pelos servidores listados no ANEXO I da presente Portaria**, para então, **INDEFERIR OS PEDIDOS**, devendo os mesmos comparecerem na sede da SMASES para esclarecimentos e orientações.

ANEXO I – Reconsidera Resultados da Portaria SMASES nº 07, de 08 de abril de 2024

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Pedido de Progressão Protocolado no Processo 9900030285/2024
1244746-0	FELIPE NUNES DE LIMA	INDEFERIDO
1244364-0	SIRLENE DE OLIVEIRA FRANCISCO	INDEFERIDO

CORRIGENDA

Na Portaria nº 029/2023 publicada no Diário Oficial de 23/08/2023 - onde se lê: "...Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária: Elisângela Ribeiro Lopes Saboia – Matrícula 1246.455-0 / Bianca Gomes Araújo – Matrícula 1246.418-0..." - leia-se: "...Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária: Bianca Gomes Araújo – Matrícula 1246.418-0..."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS / SUAD Nº 187/2024

PROCESSO Nº 9900015089/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição de forma eletrônica, dotado de microprocessador com tecnologia de chip.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Ana Lucia Fontes Eppinghaus	433.130-2
Integrante Técnico	Lúcia de Fátima Carvalho Barbosa	1436194
Integrante Técnico	Isabella Felipe Cavalcante Meira	437634-9
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente desituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

LICENÇA SANITÁRIA 4 – CI 12 - Saúde Nº 70 – 13/06/24.

Mona Lisa Gonçalves de Souza. Rua da Conceição 141/909 Centro Niterói RJ. Cnpj. 013.824.047-78. Nº Processo. 9900010195/24. Atividade. Consultório de Psicologia.

Alberto Rocha da Silva Almeida. Rua José Clemente 94/1301 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 076.148.887-15. Nº Processo. 9900010046/24. Atividade. Consultório Médico.

IOCMF – Instituto Oscar Cirne de Medicina Forense Ltda. Av. Amaral Peixoto 467/811 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.262.384/0001-37. Nº Processo. 9900010708/24. Atividade. Serviço Médico.

Otica do Largo Ltda. Av. Rui Barbosa 1267/101 Largo da Batalha - Niterói RJ. Cnpj. 33.808.578/0001-28. Nº Processo. 9900010733/24. Atividade. Comércio varejista de produtos óticos.

Clinica Odontológica Raphael. Rua Lopes Tróvão 318/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 41.371.669/0001-77. Nº Processo. 9900024338/24. Atividade. Instituto de Estética.

Ceiarles Fitness Ltda-Me. Rua São Januario 134/102 Fonseca Niterói RJ. Cnpj. 15.736.976/000102. Nº Processo. 9900011564/24. Atividade. Academia de Atividades Físicas.

R B Icaraí Material Ótico Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/106 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.005.744/0001-12. Nº Processo. 9900014402/24. Atividade. Comércio varejista de produtos óticos.

Metran Clínica Ltda. Rua São Pedro 154/604 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 04.107.528/0001-15. Nº Processo. 9900015499/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito.

Raphael Alcantara da Silva. Rua da Conceição 13/502 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 152.489.817-19. Nº Processo. 9900015495/24. Atividade. Consultório de Psicologia.

Marcos Bettini Pitombo. Rua Miguel de Frias 88/703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 824.813.347-87. Nº Processo. 9900016383/24. Atividade. Consultório Médico.

Direção e Saúde Medicina e Psicologia de Transito. Av. Amaral Peixoto 36/416 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 03.760.558/0001-63. Nº Processo. 9900016302/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito

Espaço Sou Clínica de Psicologia Ltda. Rua Miguel de Frias 150/1004 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 34.861.988/0001-03. Nº Processo. 9900016504/24. Atividade. Clínica de Psicologia.

MEPNIT - Medicina e Psicologia do Transito de Niterói S/S Ltda-Me. Rua Maestro Felício Toledo 500/807 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 03.654.202/0001-45. Nº Processo. 9900016759/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito.

TNC – GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda. Rua da Conceição 188/2401 Centro Niterói RJ. Cnpj. 32.554.883/0002-59. Nº Processo. 9900016824/24. Atividade. Clínica de Nutrição.

Helen Cristian Pessonni. Rua Ator P. Gustavo 160/1011 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 002.940.506-80. Nº Processo. 9900016225/24. Atividade. Consultório Médico.

CMA - Centro Médico Silva de Acupuntura e Tratamento da Dor Ltda Epp. Rua Ator P. Gustavo 229/1705 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 11.134.230/0001-60. Nº Processo. 9900011332/24. Atividade. Consultório Médico com Realização de Procedimentos.

Sergio Ronald de Oliveira Soares. Rua Ator P. Gustavo 26/604 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 830.354.607-44. Nº Processo. 9900016606/24. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Alexandre Costa Reis Brito. Rua Ator P. Gustavo 229/1224 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 030.584.397-41. Nº Processo. 9900023688/24. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.



Ary Cesar Nunes Galvão. Rua Otavio Carneiro 100/901 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 458.285.127-49. N° Processo. 9900009194/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Carlos Fernando Laterça Barroso Rua Cel.Gomes Machado 130/506 Centro Niterói RJ. Cnpj. 201.118.947-00.N° Processo.9900017625/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Mariana Kappaun Serviços Médicos Ltda Rua Gavião Peixoto70/1601 Icaraí Niterói RJ Cnpj. 45.143.275/0001-12.N° Processo.9900017793/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Clinica Médica Jaqueline Moreira Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/313 Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 05.594.512/0001-47. N° Processo. 9900017714/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Franca Laury Coiffeur Salão de Beleza e Comercio Ltda-Me. Rua Noronha Torrezão 24/1310 Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. 13.103.421/0001-90. N° Processo. 9900018109/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Marisa Gomes Cortes. Av. Visc. do Rio Branco 633/703 Centro Niterói RJ. Cnpj. 720.632207-78. N° Processo. 9900018216/24. Atividade. **Consultorio de Psicologia.**

Carla Trachez dos Santos. Rua Luiz L. F. Pinheiro 551/510 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 794.933.277-87. N° Processo. 9900018400/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Sergio Roberto da Silva Ouriques. Rua Gavião Peixoto 70/707 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 250.791.407-63. N° Processo. 9900010083/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Porto Branco Serviços Médicos Eireli.Av.Amaral Peixoto 500/310 Centro Niterói RJ. Cnpj. 03.711.712/0001-07.N° Processo.9900006225/24. Atividade. **Consultório Médico.**

BRH Saúde Ocupacional Ltda. Rua Maetro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.243.246/0002-91. N° Processo. 9900016541/24. Atividade. **Serviço Médico com Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

Care Serviços Médicos em Geral Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0001-90. N° Processo. 9900016603/24. Atividade. **Sad - Serviço de Atendimento Domiciliar com Dispensário de Medicamentos, Inclusive Sujeitos a Controle Especial.**

Renata Goulart Medicina Integrada Ltda. Rua Lopes Trovão 52/303 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 53.254.133/0001-50. N° Processo 9900011594/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Yda Maria de Souza Bittencourt. Rua Gavião Peixoto 182/706 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 687.876.007-06.N°Processo.9900018818/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

Salão M S Cabeleireiro e Comercio Ltda-Me. Rua Aurelino Leal 40/504 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.388.196/0001-97. N° Processo. 9900018800/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Valter Azeredo Venancio. Av. Amaral Peixoto 36/1017 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 413.284.267-34. N° Processo. 9900018894/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Oazen Spa Saúde e Bem Estar Ltda.Rua Ator P.Gustavo 160/803 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 27.147.924/0001-71. N° Processo. 9900018812/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Thereza Christina Cypreste de Miranda. Rua Ator P.Gustavo 229/1404 Icaraí Niterói RJ.Cnpj. 927.590.178-34. N° Processo. 9900019949/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Academia de Ginástica Mega Sport Center Ltda. Rua Dr. Paulo Alves 42 Ingá - Niterói RJ. Cnpj. 07.393.594/0001-97. N° Processo. 9900025318/24. Atividade. **Academia de Atividades Físicas.**

SMA Serviços Médicos Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/1112 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 28.974.991/0001-22.N° Processo.9900020480/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria Clície Vianna. Rua Gavião Peixoto 124/408 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 720.951.487-20. N° Processo. 9900020652/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Athyde de Franco Dermatologia Ltda.Rua Dr.Celestino 122/1017 Centro Niterói RJ. Cnpj; 31.688.105/0001-09. N° Processo. 990002839/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Ricardo Lima Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/904 Centro Niterói RJ. Cnpj. 20.780.707/0002-56. N° Processo. 9900006190/24. Atividade. **Serviço Médico.**

R. Abeya Martins Serviços Médicos. Rua Quinze de Novembro 90/810 Centro Niterói RJ. Cnpj.10.690.392/0001-11.N° Processo.9900004022. Atividade. **Consultório Médico.**

Porto Associados Serviços Médicos.Rua Miguel de Frias 51/1008 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 06.196.534/0001-11.N° Processo.9900007920/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Feld - Fabio e Lizete Damasceno Associados Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1822 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 26.969.376/0001-00. N° Processo. 9900010331/24. Atividade. **Serviços Médicos.**

Ana Lucia Baptista Pedroza de Albuquerque. Rua Ator P. Gustavo 160/915 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 001.331.427-01. N° Processo. 9900010227/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Ana Lucia Ginecologia Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/915 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 32.745.665/0001-10.N° Processo.9900010252/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Home Care Rede Saúde Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 8032/209 Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 45.915.088/0001-00. N° Processo. 9900001548/24. Atividade. **Sad - Serviço de Atendimento Domiciliar.**

Consultório Médico Ortofong Ltda.Rua Noronha Torrezão 24/704 Santa Rosa Niterói RJ.Cnpj.25.215965/0001-22.N°Processo.9900031296/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Raquel Cerceau. Rua Dom Bosco 21 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 006.326.857-43. N° Processo. 9900009664/24. Atividade. **Serviço Médico.**

Dual Saúde Integrada Ltda. Rua Alm. Tefé 669/667 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 30.523.207/0001-01. N° Processo. 200003115/23. Atividade. **Serviço médico com posto de coleta e radiação ionizante, sem internação sem sedação e sem procedimento invasivo.**

Danièle Cury Inocente. Rua Gavião Peixoto 182/603 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 001.393.647-65. N° Processo. 9900013129/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

Clinica EMS Ltda. Rua Miguel de Frias 150/710 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 40.754.892/0001-30. N° Processo. 9900027890/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido
9900066365/2023 – SOLANGE FERREIRA DA SILVA
Abono Permanência – Deferido
9900008715/2024 – SYLVIA FERNANDA MALHEIROS
Abono Permanência – Deferido
9900020911/2024 – SILENIO SILVEIRA ROSA
Abono Permanência – Deferido
9900024979/2024 – MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DA MOTA

Licença	sem	Vencimentos	“-	Deferido
Processo	9900034394/2024	de	12/04/2024	- “[Priscila da Silva Monteiro]”

CONCEDER, a contar de 01/07/2024 e TÉRMINO em 30/06/2026, de acordo com o artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Psicóloga PRISCILA DA SILVA MONTEIRO, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.941-9, 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares. (Referente à Portaria nº 159/2024)

Abono Permanência – Deferido
9900023814/2024 – MARCIA DA SILVA MUSSI SUWA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE



Aprovo as contas do Quarto Termo Aditivo de nº 016/2023 ao Termo de Colaboração nº 005/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS – Creche Comunitária Cidade dos Menores, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do Quarto Termo Aditivo de nº 018/2023 ao Termo de Colaboração nº 008/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CANTAGALO E PARQUE DA COLINA – Creche Comunitária Eulina Félix, Programa Criança na Creche.

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE
AVISO – AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVIDA OS AGRICULTORES FAMILIARES
PRODUTORES AGROECOLÓGICOS

A Diretoria do Departamento de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, informa que realizará Audiência Pública no dia 28 de junho de 2024, às 9h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. A presente Audiência Pública tem por objetivo a participação de todos interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Niterói, bem como diálogo entre as partes para identificar a diversidade dos produtos locais e a quantidade de produção e época de colheitas dos produtores locais, para formação e elaboração do cardápio escolar, conforme art.30, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e Alteração Subsequente.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
ATOS DA PRESIDENTA

PORTARIA Nº 120/2024

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 029/2024 a comissão constituída por 02 (dois) servidores: CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA – cargo: Assessora Técnica – matrícula funcional nº 17.112-6 — lotada na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 — lotada na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação do grupo “ROSA DE SARON”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, referente a apresentação artística no evento “Festival de São João Batista”, que será realizado em 30 de junho de 2024, às 19h30, na Praça do Povo (Caminho Niemeyer), no Centro de Niterói – RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 990/0055767/2024.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA – cargo: Assessor executivo da Presidência, matrícula funcional nº 17.114-2 – lotado na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 029/2024

Autorizo e Ratifico a contratação do grupo “ROSA DE SARON”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), referente a apresentação artística no evento “Festival de São João Batista”, que será realizado em 30 de junho de 2024, às 19h30, na Praça do Povo (Caminho Niemeyer), no Centro de Niterói – RJ, por meio de contratação direta de “ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”, CNPJ nº 09.474.129/0001-06. Processo Administrativo/FAN nº 990/0055767/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6318, CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 2.501.03; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PROCESSO n.º 9900051884/2024 –DEFERIDO.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 269 /2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 1962 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o processo administrativo nº 9900049837/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de estacionamento de curta duração para 01 vaga, com tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, na baía de reentrância localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 5428, em frente à Loja 104, no bairro Piratininga.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 9900018549/2024

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, que visa a aquisição de FERRAGENS, fica adiado para o dia **25 de junho de 2024, às 10 horas**, em virtude do feriado municipal do dia 24 de junho de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 9900020338/2023

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 12/2024 – Varredoiras Elétricas, Processo 9900020338/2023, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa GC BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. o item 01 com valor total de R\$ 1.741.920,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 1.741.920,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

Despachos do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

1– IRENE LOPES SODRÉ – NOT. 4922 – Rua Cedro Rosa, Qd 112, Lote 018, Engenho do Mato, Insc. 911768 – CPF 323.470.817 – 72

2– MANOEL QUADROS BARROS – NOT. 4987 – Rua das Rosas, Qd 6, Lote 2, Itacoatiara, Insc. 603741 – CPF 014.010.097 – 00

3– ANTONIO MANOEL DA SILVA– NOT. 5078 – Travessa Luciano Pestre, Nº 463, Fonseca, Insc. 223941

4– COMIN RESTAURANTE LTDA – NOT. 5087 – Rua Presidente Backer, Nº 176, Icaraí – CNPJ 05846047/0001-94

5– ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO – NOT. 5089 – Rua Marques do Parana, Nº 383, Centro, Insc. 380352 – CPF 366.452.907 – 30

6– BAP BRASIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – NOT. 5085 – Rua Dr. Waldir Cabral, Lote 2A, Santa Rosa, Insc. 1223130 – CNPJ 08605148/0001-61

7– JOSE JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES MARQUES – NOT. 5091 – Rua Dr. Lisandro Motta, Qd 271, Lote 12, Piratininga, Insc. 669952 – CPF 035.753.227 – 91

8– ESPOLIO DE JOSE DA ROCHA LOURENÇO– NOT. 5167 – Rua 19 (Santa Barbara), Lote 389, Santa Barbara, Insc. 831826 – CPF 821.734.437 – 04

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 18/06/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

- 9- MARIA DE JESUS GONÇALVES FERNANDES – NOT. 5170 – Rua da Garça, Qd 302, Lote 22, Cambinhas, Insc. 718031 – CPF 615.599.467 – 68
- 10- EDMUNDO EDMO PASSOS BISPO – NOT. 5171 – Rua Alagoas, Lote 33, Vila Progresso, Insc. 399493 – CPF 572.524.837 – 20
- INTIMAÇÃO:**
- 1- EMPRESA IMOBILIARIA FLUMINENSE LTDA – INT. 5080 – Rua Carmem Miranda, Qd D, Lotes 6A e 7A, Fonseca – CNPJ 30064794/0001-18 AUTOS DE INFRAÇÕES:
- 1- ESPOLIO DE OTACILIO MARTINS DE OLIVEIRA – A.I. 5079 – Rua Noronha Torreção, Nº 566, Cubango, Insc. 480202 – CPF 043.374.927 – 04
- 2- ESPOLIO DE FELIPE JOSE ELIAS – A.I. 5104 – Av. Professora Romanda Gonçalves, Qd 34, Lote 01, Itaipu, Insc. 775049 – CPF 053.615.607 – 74
- 3- ENIO SILVEIRA LEAL – A.I. 5090 – AV. Central Ewerton Xavier, Qd 002, Lote 008, Serra Grande, Insc. 848184 – CPF 617.355.587 – 53
- 4- DILSON LEONARDO CARVALHO – A.I. 5092 – Rua Adegair Nery de Sá, Qd K, Lote 124 B, Itaipu, Insc. 2514115 – CPF 085.741.247 – 70
- 5- JERONIMO MARQUES DE JESUS – A.I. 5093 – Rua Tenente Aviador Carneiro Filho, Qd 58, Lote 17, Cafuba, Insc. 622720 – CPF 078.269.317 – 20
- 6- ALBERTO TAVARES DOS SANTOS – A.I. 5094 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 007, Itaipu, Insc. 762435 – CNPJ. 22150288/0001-13
- 7- ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA PINHEIRO – A.I. 5095 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 009, Itaipu, Insc. 762419 – CPF 031.875.277 – 87
- 8- JOSÉ EMILIANO DA SILVA IRMÃO – A.I. 5096 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 010, Itaipu, Insc. 762401 – CPF 012.727.407 – 30
- 9- JUSTINA MARIA DA SILVA – A.I. 5097 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 011, Itaipu, Insc. 762393 – CPF 675.950.737 – 15
- 10- ALVARO MUNIZ – A.I. 5106 – Alameda Carolina, S/N, Lote 02, Icarai, Insc. 196592
- 11- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5172 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 79, Engenho do Mato, Insc. 79 ?????
- 12- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5173 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 78, Engenho do Mato, Insc. 793109
- 13- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5174 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 77, Engenho do Mato, Insc. 793091
- 14- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5175 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 76, Engenho do Mato, Insc. 793083
- 15- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5176 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 75, Engenho do Mato, Insc. 793075

CONTRATO DE Nº 09/2024 celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa **REPASSE ON LINE RECORTES ELETRÔNICOS LTDA**.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de Março de 2024, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**; Natureza das Despesas: **3390.39.00**, Fonte de Recurso: **1.501.03**, Programa de Trabalho: **17.122.0145.4191**; Nota de Empenho: **0247/2024**. O presente **TERMO ADITIVO** se regerá pela da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Renato da Silva Mattos Mat. 70.247 e Rose Mary Diniz Cheroulo Mat. 58.173; Processo Administrativo de nº 990000750/2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº.: 212/2024 – Dispensar a contar de 18/06/2024, **PEDRO SAVIO DIAS DE FREITAS** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8.

PORT. Nº.: 213/2024 – Designar a contar de 18/06/2024, **THATY CARRETEIRO DE ANDRADE** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8, em vaga decorrente da dispensa de Pedro Savio Dias de Freitas.

PORT. Nº.: 214/2024 – Dispensar a contar de 18/06/2024, **THATY CARRETEIRO DE ANDRADE** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9.

PORT. Nº.: 215/2024 – Designar a contar de 18/06/2024, **LUANNA FROTTE LIMA MOURAO** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Thaty Carreteiro de Andrade.

PORT. Nº.: 216/2024 – Dispensar a contar de 18/06/2024, **LUANNA FROTTE LIMA MOURAO** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 11.

PORT. Nº.: 217/2024 – Designar a contar de 18/06/2024, **LISANDRA VAZ DE SOUZA** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 11, em vaga decorrente da dispensa de Luanna Frotte Lima Mourão.

PORTARIA Nº. 218/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente ao Contrato nº 01/2018, (Processo nº.510003537/2017) que tem por objeto “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCÊANICA, no Município de Niterói-RJ”.

Conforme abaixo:

- Engenheira - Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat.1032);
- Técnico - Edson da Cruz Silva (Mat.2260);
- Engenheira - Juliana de Abreu Souza (Mat.2088).

PORTARIA Nº 219/2024- Designar os fiscais efetivos, Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424), Rafael Duarte de Azevedo (Mat. 43340) e como fiscal suplente, Enzo de Souza Ferraz (Mat. 42421), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**Implantação da Plataforma Urbana digital de Santa Barbara.**” (Contrato nº 57/2020) e Processo nº 510005196/2019. Revoga a portaria Nº163/2020, datada de 03/06/2020.

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra. Referente à “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCÊANICA**, no Município de Niterói-RJ.”, (Contrato nº 01/2018 - Processo nº. 510003537/2017), em nome da Empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A.